



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando que a aquisição de recarga de gás, água mineral, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na compra dos referidos produtos, de forma a atender a necessidade de manutenção dos departamentos ligados a Prefeitura Municipal.

1.2. Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido a necessidade das Secretarias Municipais, considerando que a sua interrupção comprometeria a continuidade dos serviços essenciais. Por suas características ainda deve ser classificado como de natureza comum.

1.3. Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto, atendendo as demandas das Secretarias Municipais deste Município.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá o disposto na Lei Federal n° 10.520, e Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 e as demais normas legais e regulamentares.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Aquisição dos objetos visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal do Cumaru do Norte, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção dos departamentos ligados a Secretaria.

3.2. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto n° 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.3. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar n° 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC n° 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.

3.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC n° 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei n° 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

3.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CHERLIS REGINO DA SILVA NETO

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Segue a descrição:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 GARRAFAS DE 500ML	Fardo	6010
	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 GARRAFAS DE 500ML		
2	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5 L	Fardo	530
	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5		
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20 LITROS - RECARGA	recarga	2339
	Água mineral sem gás de 20 litros. RECARGA		
4	BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA	Unidade	277
	O botijão de gás de 13 quilos, também conhecido como botijão de gás P13 é o gás de cozinha comum amplamente utilizado nos fogões residenciais.		
5	FARDO DE ÁGUA MINERAL 200ML	Unidade	4150
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL GALÃO 20L	Unidade	550
7	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG	recarga	3592
	Recarga de gás de cozinha de 13 kg. (glp 13).		
8	RECIPIENTE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L	Unidade	50

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

5.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

5.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

5.8. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

5.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

5.10. O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

5.11. Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

5.12. Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

5.13. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

5.14. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

5.15. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

5.16. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;

5.17. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

7. PRAZO DA PROPOSTA

7.1. O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 .Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS de Cumaru do Norte, e deverão ser entregues na Secretarias Municipais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

8.1.2. os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) **Data de fabricação e data de vencimento;**

b) **Número de registro emitido pela ANVISA;**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

Parágrafo Único: O fornecimento e a entrega dos produtos serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado por cada secretaria, que estará com planilha recolhendo informações necessária, após a entrega/fornecimento dos produtos o funcionário da contratante irá assinar, para envio de relatório mensal.

8.1.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do mesmo. Exceto para os produtos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

8.1.4. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8.1.5. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

8.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Compras de segunda a sexta feira, das 7:00 às 17:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

8.1.7. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

8.1.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.9. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no Máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Cumaru do Norte- PA.

Cumaru do Norte (PA), 12 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 005/2021

Autorizado por:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito